



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer** ao Projeto de Lei nº 006, de 06 de março de 2017, do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que seja autorizada a abertura de crédito especial em vista de excesso de arrecadação.

O projeto em apreço visa criar rubrica orçamentária no Orçamento da Diretoria Municipal de Educação para custeio de reforma no prédio da Creche “Simone Anacleto de Oliveira Ijans”, cujo recurso seria proveniente do Programa Brasil Carinhoso, do Governo Federal.

Segundo a mensagem do projeto, a reforma pretendida seria necessária para melhor atender ao aumento da demanda de alunos para as creches da rede municipal de ensino.

O projeto foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 08 de março de 2017.

### II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 37, IV, da Lei Orgânica do Município, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a abertura de créditos especial no orçamento vigente.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 1.491/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.498/2016 (Lei Orçamentária Anual) acerca da abertura de créditos especiais.

Não obstante, a reforma predial pretendida cumpre com o dever da Administração Pública Municipal de proporcionar os meios de acesso à educação, nos termos dos artigos 5º, V, da Lei Orgânica do Município, e 23, V, da Constituição Federal de 1988, bem como observa o dever de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, conforme dispõem os artigos 211, §2º, da referida Constituição, e 11, V, da Lei Federal nº 9.394/1996.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

### III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.



**Câmara Municipal de Pradópolis**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de março de 2017.

**DANIEL DE SOUZA SILVA**  
Presidente e Relator

*pelas conclusões  
Nelson Fandis de Souza*





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão de Justiça e Redação Nº 010/2017

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 13 de março de 2017, opinou unanimemente pelas constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 006, de 06 de março de 2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 13 de março de 2017.

DANIEL DE SOUZA SILVA

Relator Presidente da Comissão

FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente

NELSON CÂNDIDO DE SOUZA

Membro

